

RESOLUÇÃO Nº 4.710-CTPC, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002 - Publicado no DODF n.º 182, de 23 de setembro de 2002, página: 7/8 – **Aprova criação de linhas, estabelece preços para passagens, e altera itinerários.**

RESOLUÇÃO Nº 4710, DE 17 DE SETEMBRO DE 2002

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, incisos VII e IX, do Decreto n.º 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4.º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto n.º 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e

considerando o estudo do realizado pelo Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos do Distrito Federal, e o voto do conselheiro Adalberto Cleber Valadão, ambos constantes do processo n.º 096.001646/2002, por unanimidade, resolve:

1. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do STPC/DF, das linhas a seguir relacionadas, classificadas como Metropolitana 2, cujos itinerários e tabelas horárias constam do processo 096.001646/2002.

LINHA	DENOMINAÇÃO
603	Planaltina/CL Congresso (Sobr)
605	Planaltina;/ L 2 Norte - Sul (UnB)
618	Planaltina(Buriti IV) Eixo Norte - Sul
620	Rodoviária P. Piloto/Planaltina (Eixo Norte)
640	Planaltina/W3 Norte - Sul
641	Planaltina - PAPE/Jardim Roriz/W3 Norte - Sul
642	Planaltina (Estancias)/ W3 Norte - Sul
643	Planaltina (Arapoangas)/ W3 Norte - Sul

2. Os preços de passagens iniciais, na linha que trata o item anterior, são os seguintes, de acordo com o artigo 1.º, inciso I, do Decreto n.º 20.496, de 13 de agosto de 1999:

I - R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), para a passagem integral;

II - R\$ 0,50 (cinquenta centavos), para a passagem com desconto.

3. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do STPC/DF, da linha 633 - Circular Planaltina Arapoangas, classificada como Urbana 1, cujo itinerário e tabela horária constam do processo citado no item 1.

4. Os preços de passagens iniciais, nas linhas que trata o item anterior, são os seguintes, de acordo com o artigo 1, inciso IV, do Decreto n.º 20.496, de 13 de agosto de 1999:

I - R\$ 0,80 (oitenta Centavos), para a passagem integral;

II - R\$ 0,27 (vinte e sete centavos), para a passagem com desconto.

5. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do STPC/DF, dos desmembramentos das linhas a seguir relacionadas, classificadas como Metropolitana 2, cujos itinerários e tabelas horárias constam do processo citado no item 1.

LINHA	DENOMINAÇÃO
604.2	Planaltina (Arapoangas/Estancia)/S I A
608.1	Planaltina (Sobradinho Q.18/EAS L2 Norte - Sul (UnB)
613.1	Planaltina / Núcleo Rural Santos Dumont/Planaltina
628.1	Planaltina/Varz/B. Alta (Rajadinha)
630.1	Expr. Planaltina (PAPE) - Jardim Roriz/ Rodoviária Plano Piloto
630.2	Expr. Planaltina (Tradicional) / Rodoviária Plano Piloto
630.3	Expr. Planaltina (Tradicional) / Rodoviária Plano Piloto
640.1	Planaltina/ W 3 Norte - Sul
641.1	Planaltina - PAPE/Jardim Roriz/ W 3 Norte - Sul
642.1	Planaltina (Estancia)/ W3 Norte - Sul

6. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, do STPC/DF, do desmembramento das linhas 606.3 - C. Planaltina(B. de Fátima - Aprodarmas e 633.1 - Circular Planaltina Arapoangas Frigorífico, classificadas como Urbana 1, cujo itinerários e tabelas horárias constam do processo citado no item 1.

7. Aprovar a alteração de itinerários das linhas abaixo relacionadas, cujos itinerários e tabelas horárias constam do processo citado no item 1.

LINHA	DENOMINAÇÃO
600.4	Planaltina(DF 130/230) EIXO Norte - 616S
602	Planaltina Buriti/Plano Piloto(Eixo Norte - Sul)
602.1	Planaltina(Buriti III/Jardim Roriz) EIXO Norte - Sul EAS
603.1	Planaltina/ C. Congresso (V.J. Roriz)
604	Planaltina (Buriti III /S I A (SAAN - Rodof.)
606.6	Circular Planaltina (PAPE Jardim Roriz)
609.4	Circular Planaltina (Vale Amanhecer)
610	Planaltina/Rio Preto (Tabatinga)
613	Planaltina/Col. Agr. B. Vermelho
614	Planaltina Col. Agr. Cariru (PAD/DF)
615	Planaltina/Col. Agr.(J. Roriz)

STPC

cont. Resolução nº 4.710.01PC - 17.9.02

615.2	Col. Agr./Planaltina (J. Roriz)
616	Planaltina Arapoangas/EIXO Norte - Sul 616 S
617	Vale do Amanhecer/EIXO Norte - Sul 616 S
617.2	Vale do Amanhecer/W3 Norte - Sul
622	EAS/Col. Agrícola/Planaltina
625	Planaltina/Sarandi (F. Grotão)
631	Planaltina (Sobr.)EIXO Norte - Sul EAS

8. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

9. Revogam-se as disposições em contrário.

Presidente: JANUARIO ELCIO LOURENÇO

Membros: JOSÉ MACEDO DE ANDRADE, EDUARDO SAMPAIO OLIVEIRA, NAGELA APARECIDA FLORES, CELENITA DE JESUS RORIZ OLIVEIRA, ADALBERTO CLEBER VALADÃO, MARIA DA GLÓRIA P. RIBEIRO DA COSTA, CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES, JEFFERSON LUIZ DIAS MOREIRA, MAURÍCIO GONDIM BORGES MOREIRA, ELIAS DE SOUSA ROCHA, NATANAEL DE SOUZA e NICOLINO CASELATO.